

<b>TAKODA</b>	<b>POLÍTICA</b>	<b>Código</b>	<b>Revisão</b>
		SEG-POL-001-028	2
	<b>Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para Fornecedores e/ou Parceiro de Negócio - Takoda</b>	<b>Classificação da Informação</b>	<b>Página</b>
		Público	1 de 11

## ÍNDICE

1.	Objetivo .....	2
2.	Aplicação e Áreas envolvidas.....	2
3.	Definições e Premissas .....	2
4.	Responsabilidade.....	3
5.	Descrição da Política .....	4
5.1.	<i>SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS</i> .....	4
5.1.1.	ATUAÇÃO DO FORNECEDOR E/OU PARCEIRO DE NEGÓCIO COMO CONTROLADOR DE DADOS.....	6
5.2.	<i>SOBRE AUDITORIAS E DUE DILIGENCE</i> .....	7
5.3.	<i>TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS</i> .....	8
5.4.	<i>DIREITO DOS TITULARES</i> .....	9
5.5.	<i>COOPERAÇÃO ENTRE AGENTES DE TRATAMENTO</i> .....	9
5.6.	<i>INCIDENTES DE SEGURANÇA E VAZAMENTO DE DADOS</i> .....	9
5.7.	<i>DESTRUIÇÃO OU DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS</i> .....	11
5.8.	<i>CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL</i> .....	11
6.	Referência a outros documentos .....	11

<b>TAKODA</b>	<b>POLÍTICA</b>	<b>Código</b>	<b>Revisão</b>
		SEG-POL-001-028	2
	<b>Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para Fornecedores e/ou Parceiro de Negócio - Takoda</b>	<b>Classificação da Informação</b>	<b>Página</b>
		Público	2 de 11

## 1. OBJETIVO

O objetivo desta política de privacidade e proteção de dados pessoais é orientar fornecedores e/ou parceiros de negócio Takoda sobre as diretrizes de privacidade e proteção de dados a serem respeitadas, de acordo com as regulamentações de privacidade vigentes no país, assim como descrever sua participação e responsabilidade, seja enquanto Operador ou Controlador, no cumprimento das medidas técnicas e organizacionais/administrativas necessárias e demais controles estabelecidas pela Takoda como Controladora. As instruções e regras aqui descritas devem ser seguidas para garantir, de forma consistente e eficiente, a proteção de dados pessoais disponibilizadas ou coletada em nome da Takoda, ou compartilhadas em razão da prestação de serviços e parcerias de negócio, garantindo a correta custódia e evitando violações de dados pessoais deliberadas ou acidentais.

## 2. APLICAÇÃO E ÁREAS ENVOLVIDAS

Fornecedores e/ou parceiros de negócio Takoda.

## 3. DEFINIÇÕES E PREMISSAS

- i. “AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD”: órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018 no território nacional;
- ii. “COMPARTILHAMENTO DE DADOS”: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;
- iii. “CONSENTIMENTO”: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- iv. “CONTROLADOR”: a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;
- v. “DADO ANONIMIZADO”: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- vi. “DADOS PESSOAIS”: qualquer informação obtida em razão de contrato ou acordo comercial firmado com a Takoda, relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como por exemplo: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, informações de geolocalização, entre outros;

<b>TAKODA</b>	<b>POLÍTICA</b>	<b>Código</b>	<b>Revisão</b>
		SEG-POL-001-028	2
	<b>Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para Fornecedores e/ou Parceiro de Negócio - Takoda</b>	<b>Classificação da Informação</b>	<b>Página</b>
		Público	3 de 11

- vii. “DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- viii. “DUE DILIGENCE”: processo de busca de informações sobre uma empresa para realização de análises que incluem aspectos de: riscos, conformidade, ativos, estrutura/porte organizacional e atividades realizadas, sob a perspectiva de negócios futuros;
- ix. “FORNECEDORES”: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, incluindo prestadores de serviços e autônomos, que desenvolvem atividades para / ou em nome da Takoda, de produção, distribuição e comercialização de bens, sistemas e serviços;
- x. “INCIDENTES DE SEGURANÇA”: qualquer evento que viabilize a quebra dos princípios de Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade de informações;
- xi. “OPERADOR”: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do Controlador;
- xii. “PARCEIROS DE NEGÓCIO”: instituições que atuam de forma cooperativa junto a Takoda para atingir interesses comerciais em comum;
- xiii. “PRESTADOR DE SERVIÇO”: pessoa física ou jurídica, que oferece/presta serviços específicos através de mão de obra física e/ou intelectual especializada;
- xiv. “TITULAR DOS DADOS”: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- xv. “TRATAMENTO”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais (processamento de dados), por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição;
- xvi. “VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS”: qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva dados pessoais.

#### 4. RESPONSABILIDADE

Todos os Fornecedores e/ou parceiros de negócio Takoda devem seguir as orientações gerais de privacidade e proteção de dados pessoais, sejam nos papéis de controlador ou operador, contribuindo na adoção de medidas preventivas e na identificação e mitigação de ameaças e riscos à titulares de dados.

<b>TAKODA</b>	<b>POLÍTICA</b>	<b>Código</b>	<b>Revisão</b>
		SEG-POL-001-028	2
	<b>Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para Fornecedores e/ou Parceiro de Negócio - Takoda</b>	<b>Classificação da Informação</b>	<b>Página</b>
		Público	4 de 11

## 5. DESCRIÇÃO DA POLÍTICA

### 5.1. SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS

O fornecedor e/ou parceiro de negócio (no papel de Operador) deve-se assumir o comprometimento desta política, elaborada pela Takoda (no papel de Controlador), com base na legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, sendo elas: Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

Durante o curso de suas atividades, o fornecedor e/ou parceiro de negócio, que tratam dados pessoais pela, ou em nome da Takoda, deverá:

- Garantir que, qualquer pessoa, seja natural ou jurídica, se comprometa a cumprir as diretrizes desta política;
- Garantir as restrições às finalidades únicas dispostas nesta política e ou dispostas em contrato ou acordo comercial, não possuindo autorização para uso de fins pessoais ou particulares;
- Garantir que os tratamentos de dados estejam alinhados às leis de privacidade e proteção de dados, bem como às políticas estabelecidas pela Takoda, incluindo sobre segurança da informação;
- Tratar os dados pessoais somente para executar suas obrigações definidas no escopo de contratação ou outras, definidas pela Takoda, por meio de contratos de prestação de serviços e aditivos relacionados. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais ausente nas obrigações, será necessário solicitar ciência ou autorização formal da Takoda;
- Garantir maior rigor no tratamento de dados pessoais sensíveis, utilizando-as para cumprir disposições contratuais, adotando proteções técnicas e organizacionais apropriadas, de forma a manter a confidencialidade, integridade e disponibilidade dessas informações. São exemplos de proteções técnicas; anonimização ou mascaramento de dados.

O acesso, compartilhamento e transferência de dados pessoais por terceiros (incluindo contratados, agentes autorizados e filiais) de fornecedor e/ou parceiro de negócio somente será possível sob consentimento prévio da Takoda. A responsabilidade por todas as ações e omissões por tais terceiros, relacionadas ao tratamento de dados, será do fornecedor e/ou parceiro de negócio.

É de comprometimento do fornecedor e/ou parceiro de negócio, a criação de um programa de privacidade e governança de dados pessoais, onde o mesmo deverá definir controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, além de garantir conformidade com a

<b>TAKODA</b>	<b>POLÍTICA</b>	<b>Código</b>	<b>Revisão</b>
		SEG-POL-001-028	2
	<b>Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para Fornecedores e/ou Parceiro de Negócio - Takoda</b>	<b>Classificação da Informação</b>	<b>Página</b>
		Público	5 de 11

Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que venha a ser elaboradas pela ANPD. Isso inclui a implementação de políticas e práticas internas que estabeleçam:

- como os titulares de dados são informados sobre o tratamento de dados pessoais;
- quais são as medidas de segurança aplicadas (técnicas e procedimentais) que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;
- como é realizada a gestão de crise, em caso de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais;
- qual o procedimento instituído que garante a constante atualização destas medidas;
- como mantém o mapeamento e gestão de dados pessoais;
- controle de acesso aos dados pessoais;
- quais canais são disponibilizados para atendimento de direitos dos titulares;
- definição de um Encarregado de proteção de dados pessoais;
- condução de treinamentos periódicos com os funcionários da companhia.

O fornecedor e/ou parceiro de negócio deverá manter devidamente atualizado os registros de operações (logs) de tratamento de dados pessoais, incluindo a categoria do dado, os usuários envolvidos na atividade, a(s) finalidade(s) e prazo de processamento e armazenamento. Deverá também, assegurar que as informações tratadas permaneçam corretas e devidamente atualizadas, permitindo que sejam corrigidas ou excluídas.

Além do programa de privacidade e governança de dados pessoais, o fornecedor e/ou parceiro de negócio, deve possuir uma política de segurança da informação. Esta política deverá definir, mas não limitar a:

- condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia; e
- considerar controles de segurança, quando aplicáveis, que possuam no mínimo:
  - (i) sistema de detecção de invasão ou tentativa de invasão pela internet, incluindo, mas não se limitando a contenção de vírus, drives maliciosos;
  - (ii) solução que possibilite a encriptação dos dados pessoais tratadas em razão da prestação de serviço, quando necessário e de acordo com o nível de sensibilidade e volume das informações estabelecidas em contrato ou acordo comercial;
  - (iii) sistemas que previnam ou gerenciem qualquer dispositivo móvel de carregamento de informações ou dispositivos relacionados; e

<b>TAKODA</b>	<b>POLÍTICA</b>	<b>Código</b>	<b>Revisão</b>
		SEG-POL-001-028	2
	<b>Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para Fornecedores e/ou Parceiro de Negócio - Takoda</b>	<b>Classificação da Informação</b>	<b>Página</b>
		Público	€ de 11

(iv) um profissional designado e instituído, para figurar como ponto focal responsável pelas medidas de privacidade e proteção de dados pessoais.

#### 5.1.1. ATUAÇÃO DO FORNECEDOR E/OU PARCEIRO DE NEGÓCIO COMO CONTROLADOR DE DADOS

As Partes entendem que, eventualmente, conforme escopo das atividades de tratamento prevista no instrumento contratual celebrado entre elas, o fornecedor e/ou parceiro de negócio, atuará como agente de tratamento de dados pessoais, nos termos da LGPD, figurando ora como CONTROLADOR ora como OPERADOR.

Considerando os limites de atuação de cada Parte, cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

Assim, quando o fornecedor e/ou parceiro de negócio atuar e/ou figurar como CONTROLADOR além das demais condições aplicáveis à relação previstas nesta Política, deverá:

a. tomar todas as decisões relativas às atividades de tratamento dos dados pessoais, o que inclui a definição de finalidade, escopo, tempo de armazenamento, formas e meios de tratamento, de forma adequada a LGPD, comunicando oportunamente à Takoda quando relacionado ao instrumento contratual celebrado com a Takoda;

b. garantir a existência de base legal que autorize o tratamento dos dados pessoais decorrente instrumento contratual celebrado com a Takoda, nos termos do artigo 7º e 11 da LGPD, sendo certo que:

i.nos casos embasados em consentimento, deve realizar a coleta de manifestação livre, informada e inequívoca do titular para o tratamento dos dados pessoais e específica e destacada para o tratamento de dados pessoais sensíveis;

ii.nos casos embasados em interesses legítimos, deve elaborar Avaliação de Interesses Legítimos e manter a avaliação armazenada para eventual necessidade de demonstração; e

iii.para os casos em que o tratamento de dados pessoais pode gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, elaborar Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) e mantê-lo armazenado para eventual necessidade de demonstração;

c. atender às solicitações dos titulares quanto ao exercício de seus direitos; e

<b>TAKODA</b>	<b>POLÍTICA</b>	<b>Código</b>	<b>Revisão</b>
		SEG-POL-001-028	2
	<b>Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para Fornecedores e/ou Parceiro de Negócio - Takoda</b>	<b>Classificação da Informação</b>	<b>Página</b>
		Público	7 de 11

d. comunicar a Takoda, por escrito, quando a Takoda atuar como OPERADORA dos dados, todas as informações e orientações necessárias para que o tratamento de dados seja devidamente realizado nos termos da LGPD.

e. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

Nas relações em que o fornecedor e/ou parceiro de negócio, atue exclusivamente como CONTROLADOR, as obrigações a serem consideradas durante a relação restringem-se ao descrito neste item.

## 5.2. SOBRE AUDITORIAS E DUE DILIGENCE

A documentação necessária para demonstrar cumprimento às obrigações estabelecidas nesta política ou na legislação de proteção de dados aplicável deverá ser disponibilizada pelo fornecedor e/ou parceiro de negócio, sendo permitido à Takoda, a realização de auditorias limitadas ao escopo de serviço ou sistemas contratados.

A Takoda, mediante contratação de empresa terceira ou não, em período previamente combinado, realizará as auditorias com objetivo de verificar medidas e controles de segurança da informação, e adequação do tratamento de dados pessoais. Assim sendo, um termo de confidencialidade entre as partes será assinado, levando em consideração que a empresa contratada para realização de auditoria, não seja concorrente do fornecedor e/ou parceiro de negócio em questão.

Caso a Takoda seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados que estavam sob responsabilidade ou armazenamento pelo fornecedor e/ou parceiro de negócio, fica garantido à Takoda o direito de denunciar o fornecedor e/ou prestador de serviço.

Todo contrato, de auditor ou empresa de segurança terceirizada contratada pela Takoda deverá contemplar, em caso de acesso à informação confidencial ou estratégia do fornecedor e/ou parceiro de negócio, os seguintes requisitos:

- (i) utilização somente para fins de inspeção ou auditoria;
- (ii) preservação de segredos de negócio;
- (iii) proteção de informações confidenciais do fornecedor e/ou parceiro de negócio (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes); e
- (iv) tratamento de dados pessoais em observância às regras aqui estabelecidas.

<b>TAKODA</b>	<b>POLÍTICA</b>	<b>Código</b>	<b>Revisão</b>
		SEG-POL-001-028	2
	<b>Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para Fornecedores e/ou Parceiro de Negócio - Takoda</b>	<b>Classificação da Informação</b>	<b>Página</b>
		Público	8 de 11

### 5.3. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

Em observância as disposições da Resolução CD/ANPD nº 19/2024, os Fornecedores e Parceiros deverão se adaptar as seguintes disposições:

O Fornecedor ou o Parceiro que for Operador do tratamento de dados pessoais dos titulares da Takoda ou de clientes da Takoda somente poderá realizar transferência internacional de dados pessoais se houver previsão escrita em contrato ou outro instrumento celebrado com a Takoda no qual deverá estar especificado para quais países realizará a transferência, quais serão as finalidades da transferência e como ela ocorrerá.

O Fornecedor ou o Parceiro e todos os seus agentes de tratamento de dados devem garantir que a transferência internacional de dados, se autorizada conforme previsto acima, obedeça ao menos um dos requisitos legais que legitimam sua ocorrência, nos termos do artigo 33 da LGPD, quais sejam:

- I. Destino adequado. Tiverem como destino país ou organismo internacional considerado adequado pela ANPD;
- II. Os Instrumentos contratuais. Forem viabilizadas mediante cláusula-padrão contratual, cláusula específica e normas corporativas globais; ou
- III. Outras hipóteses. Encontrarem amparo em outras hipóteses legais previstas no artigo 33 da LGPD.

Em caso de concordância com a Transferência Internacional, o Fornecedor deve garantir que a transferência será realizada observando as regras e melhores práticas de segurança da informação e proteção de dados, assegurando a integridade das informações não apenas no compartilhamento, mas no posterior armazenamento dos dados pessoais.

A Takoda poderá, ainda, requisitar as cláusulas de contratos que o Fornecedor tenha firmado com empresas no exterior, cujo tema seja a transferência internacional, a fim de averiguar se as cláusulas estão de acordo com a Resolução nº 19/2024 da ANPD, trazendo seguranças aos dados pessoais e garantia aos titulares de dados.

Se as cláusulas usadas em contrato pelos fornecedores não for o padrão estabelecido pela ANPD, a Takoda ainda poderá requisitar o parecer positivo da ANPD para uso de cláusula divergente da padrão.

Caso surja a necessidade de uma transferência internacional de dados durante a execução do contrato, o Fornecedor deverá avisar a Takoda dentro do menor prazo possível. Com o aviso, o contrato celebrado entre a Takoda e o Fornecedor será atualizado com as informações pertinentes.

	<b>POLÍTICA</b>	<b>Código</b>	<b>Revisão</b>
		SEG-POL-001-028	2
	<b>Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para Fornecedores e/ou Parceiro de Negócio - Takoda</b>	<b>Classificação da Informação</b>	<b>Página</b>
		Público	S de 11

#### 5.4. DIREITO DOS TITULARES

Quando a Takoda solicitar, mediante petição do titular do dado, o fornecedor e/ou parceiro de negócio deverá eliminar, corrigir, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos dados, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratados em decorrência de contratos de prestação de serviços, estendendo-se a eventuais cópias, com exceção de instrução diversa por parte da Takoda.

Em caso de obrigação legal ou impossibilidade sistêmica, o fornecedor e/ou parceiro de negócio poderá se reservar no direito de manter os dados pessoais pelo prazo em que assim for pela legislação exigido ou até que os dados possam ser definitivamente eliminados do sistema, buscando empreender os esforços necessários para assegurar o sigilo dos mesmos até que viabilize a exclusão dentro de suas rotinas operacionais.

#### 5.5. COOPERAÇÃO ENTRE AGENTES DE TRATAMENTO

Cada parte, seja o Controlador ou Operador, serão individualmente responsáveis pelo uso ético e legítimo dos dados coletados e processados, observados os limites e exclusões previstos em contratos, acordos comerciais ou obrigações legais.

O fornecedor e/ou parceiro de negócio, juntamente com a Takoda, deverá garantir o exercício dos direitos dos titulares e/ou fornecer apoio para sua realização, quando demandar atuação conjunta, incluindo necessariamente todos os direitos previstos na LGPD, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis ao modelo de serviço contratado.

Caso algum titular do dado solicite o exercício de seus direitos, o fornecedor e/ou parceiro de negócio deverá comunicar imediatamente à Takoda por canais de comunicação definidos em contrato ou procedimentos operacionais, e caso não definido, deverá enviar e-mail para: [privacidade@takodadatacenters.com](mailto:privacidade@takodadatacenters.com).

#### 5.6. INCIDENTES DE SEGURANÇA E VAZAMENTO DE DADOS

O fornecedor e/ou parceiro de negócio deverá contar com planos estruturados para casos de incidentes que envolvam violação de dados pessoais. O plano de resposta à incidentes de segurança, deverá prever a notificação imediata à Takoda.

Em caso de incidente, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, e que envolva dados pessoais que tiverem sido compartilhados ou coletados em nome da Takoda, o fornecedor e/ou parceiro de negócio deverá comunicar à Takoda por e-mail em [privacidade@takodadatacenters.com](mailto:privacidade@takodadatacenters.com) ou em outro

<b>TAKODA</b>	<b>POLÍTICA</b>	<b>Código</b>	<b>Revisão</b>
		SEG-POL-001-028	2
<b>Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para Fornecedores e/ou Parceiro de Negócio - Takoda</b>	<b>Classificação da Informação</b>	<b>Página</b>	
		Público	10 de 11

meio acordado operacionalmente, certificando-se do recebimento, em menor prazo possível a partir da ciência do vazamento. A comunicação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) data e hora do incidente;
- (ii) data e hora da ciência pelo fornecedor e/ou parceiro de negócio;
- (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- (iv) número de titulares afetados;
- (v) relação de titulares afetados pelo vazamento;
- (vi) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- (vii) descrição das possíveis consequências do acidente; e
- (viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

A comunicação não poderá ultrapassar o prazo máximo estabelecido em regulamentação vigente, ou na falta de definição regulatória, o fornecedor e/ou parceiro de negócio deverá atentar-se ao prazo de até 48 horas da ciência do incidente, independente dos motivos.

Caso o fornecedor e/ou parceiro de negócio não disponha de todas as informações elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma que compartilhe as informações obtidas com maior celeridade possível, sendo certo que necessitará manter as comunicações com a Takoda até que todas as informações sejam disponibilizadas.

Após prévio consentimento da Takoda, deverá o fornecedor e/ou parceiro de negócio ainda providenciar:

- A notificação dos indivíduos afetados (mediante a prévia aprovação do texto pela Takoda);
- A notificação junto a ANPD (mediante a prévia aprovação do texto pela Takoda);
- A adoção de um plano de ação, que pondere os fatores que levaram à causa do incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência deste evento.

Para os incidentes que envolvam dados pessoais causados em razão de conduta única e exclusiva do fornecedor e/ou parceiro de negócio, ficará este responsável por adotar as medidas acima descritas, bem como, assumir e dar cumprimento com eventuais sanções determinadas pela ANPD.

<b>TAKODA</b>	<b>POLÍTICA</b>	<b>Código</b>	<b>Revisão</b>
		SEG-POL-001-028	2
	<b>Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para Fornecedores e/ou Parceiro de Negócio - Takoda</b>	<b>Classificação da Informação</b>	<b>Página</b>
		Público	11 de 11

## 5.7. DESTRUÇÃO OU DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

O fornecedor e/ou parceiro de negócio deverá, sob o comando da Takoda, ou quando da extinção do vínculo contratual ou obrigação existente, devolver os dados pessoais compartilhados e realizar a exclusão definitiva e permanente destes dados, com exceção daqueles que estejam sob outras obrigações legais. Exceções serão permitidos apenas em caso de comando expresso da Takoda, devendo o fornecedor e/ou parceiro de negócio estender o período de retenção dos dados pessoais compartilhados, para cumprimento de possíveis finalidades expressas em aditivos ou demais instrumentos contratuais.

## 5.8. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL

Caso o fornecedor e/ou parceiro de negócio seja destinatário de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais que tenham sido compartilhadas ou coletadas em nome da Takoda, deverá notificar a mesma, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido em tempo hábil, para que a Takoda possa adotar medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição.

As obrigações do fornecedor e/ou parceiro de negócio que estiver no papel de OPERADOR, permanecerão enquanto este continuar a ter acesso, estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer tratamento de dados pessoais, obtidos em razão da relação contratual e/ou comercial com a Takoda, mesmo que todos os contratos e acordos comerciais entre as partes tiverem expirado ou sido rescindidos.

## 6. REFERÊNCIA A OUTROS DOCUMENTOS

“Não há referência a outros documentos”